



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.360 /

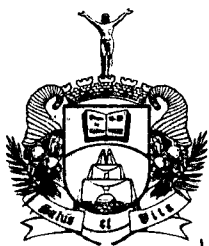
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE NOÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E HIGIENE BUCAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei, fica instituída a Política Municipal de Saúde Bucal, inserida nas diretrizes traçadas para a política municipal na área da saúde, constituída por ações e programas já previstos em lei.

Parágrafo único. Compete ao Município, nos termos da proposta apresentada por esta lei:

- I- definir a política municipal de saúde bucal, no âmbito do Ministério da Saúde, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Saúde e as sugestões da Conferência Nacional de Saúde ou da Conferência Nacional de Saúde Bucal;
- II- prestar assistência odontológica em conjunto com outras esferas de governo;
- III- promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças, em conjunto com os programas instituídos pelo Estado de Minas Gerais ou pela União;
- IV- apoiar financeiramente as ações de saúde bucal na atenção básica, em especial as do Programa Saúde da Família;
- V- hierarquizar e articular o sistema de atenção à saúde bucal, assegurando a atenção, secundária e terciária, por meio de clínicas de especialidades e retaguarda hospitalar;
- VI- assegurar a organização de uma rede de serviços, articulada com os municípios, através do consórcio já existente, para prestar atendimento no diagnóstico e tratamento de câncer bucal e tratamento de fendas e fissuras lábio-palatais;



- VII- reorganizar o processo de trabalho em saúde bucal, apoiando a formação de equipes de saúde bucal, incorporando auxiliares de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dentária, auxiliares de prótese dentária e técnicos de manutenção de equipamentos odontológicos;
- VIII- organizar e manter ações de vigilância epidemiológica em saúde bucal, articuladas no Núcleo de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- organizar e manter ações de informação em saúde bucal;
- X- articular, em conjunto com outras esferas governamentais, as políticas regionais de saúde bucal.

Art. 2º. A Política Municipal de Saúde Bucal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- participação das representações da sociedade civil, em especial dos usuários, e do conselho de representação do Secretário de Saúde, universidades, organizações não-governamentais, conselho profissional da área odontológica, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da saúde bucal;
- II- avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população;
- III- identificação dos critérios de risco coletivo e individual para os agravos à saúde bucal;
- IV- ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas epidemiológicas em todos os níveis;
- V- realização periódica de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal;
- VI- estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3

LEI Nº 8.360 - fl. 3 /

- VII- desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação profissional para os cirurgiões-dentistas da rede pública, auxiliares de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dental e demais profissionais da saúde e de outras secretarias afins;
- VIII- sistematização, análise e difusão das informações produzidas;
- IX- estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a vigilância sanitária do meio ambiente, dos serviços de saúde bucal e dos produtos de uso odontológico e outros, relacionados à saúde bucal;
- X- desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;
- XI- organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde da Família;
- XII- reorientação dos modelos de atenção à saúde bucal, priorizando as ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde bucal de maior gravidade e transcendência;
- XIII- desenvolvimento de ações educativas, priorizando ações de caráter continuado junto à rede municipal de ensino;
- XIV- viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores, capacitados para atuarem, em conjunto, na promoção da saúde bucal da população;
- XV- realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;
- XVI- fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco, estes definidos em regulamento;
- XVII- manutenção e ações de Vigilância Sanitária da Fluoretação das Águas de abastecimento público;
- XVIII- incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial, através de clínicas modulares localizadas em unidades de saúde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4

LEI N° 8.360 - fl. 4 /

- XIX- reformulação dos ambientes de trabalho, visando a implantação de novas clínicas modulares;
- XX- garantia da integralidade da atenção, através de mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;
- XXI- garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;
- XXII- integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador;
- XXIII- incorporação de novas tecnologias em saúde bucal;
- XXIV- avaliação dos padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.

Art. 3º. Os estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino fundamental ministrarão, obrigatoriamente, como conteúdo programático da disciplina de "Ciências", o ensino de noções básicas de higiene e saúde bucal, em aulas teóricas e práticas

Art. 4º. Independentemente de qualquer ação que envolva um maior grau de complexidade, na consecução dos objetivos desta lei, fica instituída no âmbito do Município de Poços de Caldas, notadamente na rede municipal de ensino fundamental, a Semana Anual de Saúde Bucal, integrada por palestras e distribuição de material didático relativo à importância da higiene e dos cuidados com a saúde da boca.

Parágrafo único. O regulamento desta lei disporá sobre a forma e o conteúdo das ações integradas a ser desenvolvidas na Semana Anual de Saúde Bucal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo que melhor atender ao objetivo da proposta ora instituída, cujas primeiras ações de implantação se darão em até 12 meses contados de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

5

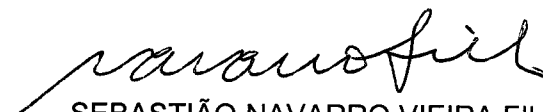
LEI Nº 8.360 - fl. 5 /

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput deste artigo disporá sobre os procedimentos de aplicação do disposto nesta lei nas áreas urbana e rural do Município.

Art. 6º. Face à sua compatibilidade com as disposições contidas nas leis financeiras no que tange às ações e metas na área da saúde, as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE MAIO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal